

dotações para atender despesas com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Benefícios previdenciários a cargo do IPC;
- III- Serviço da dívida;
- IV- Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V- Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI- Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior;
- VII- Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2024;
- VIII- Pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 37. O Poder Executivo divulgará no site www.cariacica.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do Exercício Financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 39. Para efeito do § 3º, do art.16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 40. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivos e Legislativo, autarquias e fundos;
- III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos

Art. 41. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 31 de outubro do corrente, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e anexos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROJETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO I DE RISCOS FISCAIS

§ 3º. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXOS II DE METAS FISCAIS

- METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E ONSTANTE);
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

ANEXO III DE PROGRAMAS E AÇÕES

- DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES.

***Os Anexos da LDO 2025, de que trata esta lei estão disponíveis no link abaixo**

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=2>

LEI Nº 6.617, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de Cariacica.

§ 1º A jornada de trabalho dos Servidores da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os plantões serão classificados em ordinário ou extraordinário, sendo considerado:

- I - Plantão Ordinário: aqueles realizados durante a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- II - Plantão Extraordinário: aqueles realizados por Escala Extra de Trabalho.

Art. 2º A gratificação por escala extra de trabalho será devida exclusivamente ao ocupante do cargo de Guarda municipal e de Agentes de Trânsito que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades de apoio, controle, acompanhamento operacional, planejamento, fiscalização e organização e desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;
- II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;
- III - não se encontrar em gozo de férias regulamentares.

§ 1º O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social, não obsta o cumprimento das escalas extras de trabalho.

§ 2º O Guarda Municipal e o Agentes de Trânsito, que em razão de convênio com órgão de segurança pública da União, do Estado ou de outro Município, desempenhar atividade na área de segurança, terá direito ao recebimento



